



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Jocelio Benicio de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Indefere a autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antônio Cazuya, de Choró, em favor de Francisco Jocelio Benicio de Sousa.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09243093-7	<b>PARECER Nº</b> 0223/2009	<b>APROVADO EM:</b> 24.06.2008

## I – RELATÓRIO

Francisco Jocelio Benicio de Sousa, professor, cursando Licenciatura em Ciências das Religiões, mediante o processo nº 09243093-7, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antonio Cazuya, instituição localizada no Assentamento Monte Castelo, distrito de Choró.

O requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias de documentação (CPF e RG), os seguintes documentos:

I – Ofício nº 96/2009, da Sra. Secretária Municipal de Educação;

II – declaração expedida pela Sra. Coordenadora de Curso da Faculdade de Educação Teológica do Nordeste (FATENE), datada de 03 de março de 2004, informando que o requerente é aluno regularmente matriculado naquela instituição, no Curso de Ciências das Religiões;

III – declaração expedida pela Coordenadora da 12ª CREDE, declarando que existe carência de administrador escolar habilitado em Choró;

IV – comprovação de experiência docente (desde 1995), mediante declaração da Sra. Secretária Municipal de Educação de Choró;

IV – Portaria de Nomeação nº 01.23.081/2009, Sr. Prefeito Municipal de Choró.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº .427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tenha cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0223/2009

Sugere-se que o requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar e, somente depois, faça a solicitação para o exercício temporário de função diretiva; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe a este Conselho os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil Conselheiro Antônio Cazuya, de Choró, em favor de Francisco Jocelio Benicio de Sousa.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Vice- Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: SF  
Revisor: